

DEMAREST



# REFORMA TRIBUTÁRIA

E O SETOR FINANCEIRO

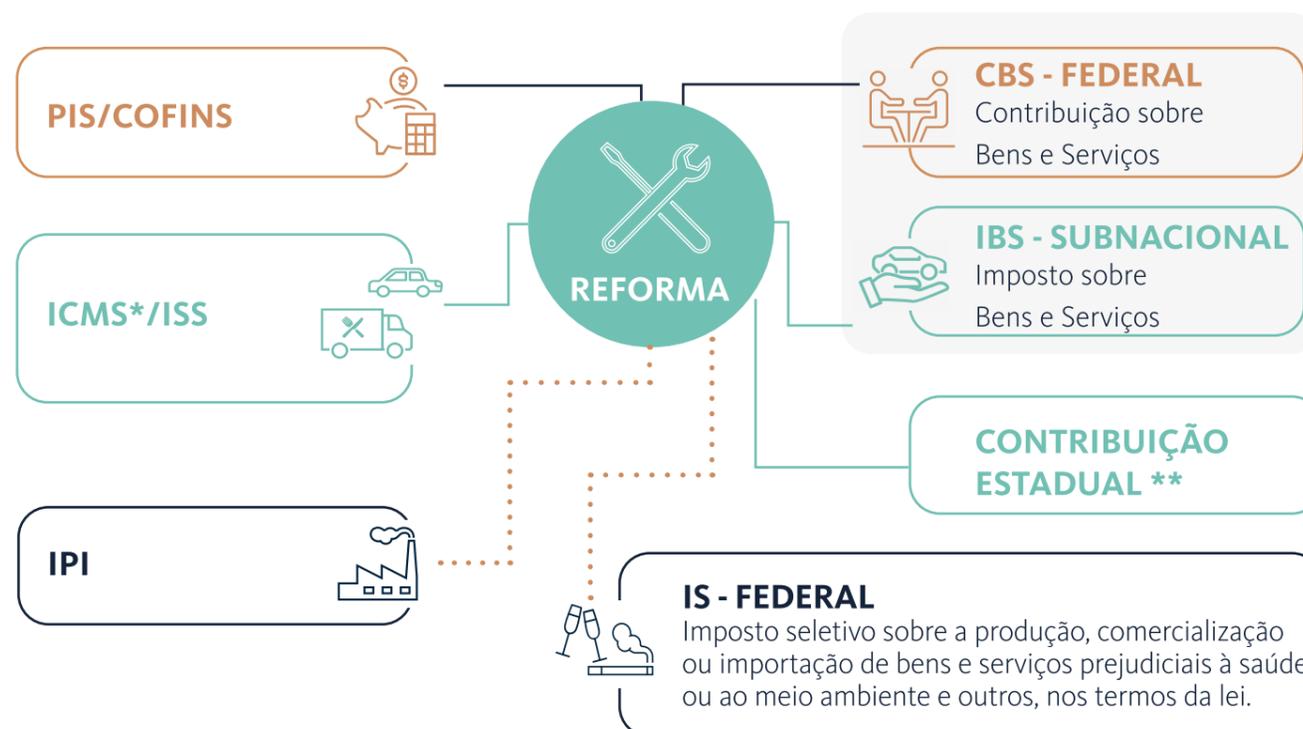
## DO QUE SE TRATA A REFORMA?

 Reforma da tributação do consumo, com a substituição de tributos atuais.

 Reforma pautada em simplificação, transparência, justiça tributária, fim da guerra fiscal e proteção ao meio ambiente.

## O QUE MUDA?

### IVA - DUAL



\* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.

\*\* Incidente sobre produtos primários e semielaborados.

## IBS E CBS

## IBS E CBS

## MESMA ESTRUTURA BÁSICA

- Fatos Geradores.
- Imunidades.
- Bases de cálculo.
- Regras de não cumulatividade e creditamento.
- Sujeitos passivos.
- Hipóteses de não incidência.
- Regimes específicos ou diferenciados.

**Base ampla de incidência**

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

**Alíquotas de referência fixadas por resolução do Senado Federal**

Estados e municípios poderão fixar suas alíquotas por meio de leis específicas, que devem ser as mesmas para todas as operações com bens ou serviços (salvo as exceções constitucionais).

**Base de cálculo**

Tributos serão calculados por fora.

**Princípio do destino no IBS**

Imposto será devido ao Estado e Município do destino dos bens e serviços.

**Não incidirão sobre as exportações, com garantia da manutenção de créditos**

## NÃO CUMULATIVIDADE

IBS e CBS com não cumulatividade plena, à exceção de bens e serviços de uso e consumo pessoal, aquisição de bens e serviços isentos ou imunes e outras exceções constitucionais (ex.: regimes diferenciados).

Possibilidade de vincular crédito ao efetivo pagamento em determinadas situações.

Lei complementar definirá a forma e prazo de ressarcimento de saldos credores.

## SALDOS CREDORES ATUAIS

Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar

A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo

Possibilidade de transferência do saldo a terceiros caberá à lei complementar



Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente

Possibilidade de compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e por 240 meses (demais)

Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de PIS/Cofins e IPI.

## SUBSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS ATUAIS

| Regime atual        |                                                               | Novo regime                |                                                                                             |
|---------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tarifas e comissões | <i>Spread, considerados serviços financeiros e de seguros</i> | Tarifas e comissões        | <i>Spread, considerados serviços financeiros e de seguros</i>                               |
| ISS e PIS/Cofins    | PIS/Cofins                                                    | IBS e CBS - Alíquota cheia | IBS e CBS – Sujeitos a regime de tributação específico – a ser definido em lei complementar |



CBS e IBS passarão a ser cobrados em 2026.



PIS e Cofins serão extintos em 2027.



ISS será gradativamente reduzido entre 2029 e 2032 e extintos em 2033.



Tanto as tarifas e comissões, tributadas atualmente pelo ISS e pelo PIS/COFINS, como o spread, sujeito ao PIS/COFINS, serão tributados pelo IBS e a CBS.



Atualmente, o PIS e a COFINS são cobrados das instituições financeiras no sistema cumulativo e não geram créditos.



A alíquota conjunta de 4,65%, não cumulativa, é superior à alíquota de 3,65% das demais empresas sob o regime cumulativo, sendo que algumas receitas e custos podem ser excluídos e descontados da base de cálculo na apuração do imposto.



Há uma série de discussões relativas à composição da receita operacional das instituições financeiras, como a questão da incidência do PIS e da Cofins sobre a receita bruta operacional decorrente de atividades típicas.

## PONTOS DE ATENÇÃO PARA O SETOR FINANCEIRO



A definição da PEC de serviços financeiros engloba:



(i) bancos e demais instituições financeiras: operações de crédito, câmbio, arrendamento mercantil, faturização, capitalização, operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem, e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos;



(ii) seguradoras: seguro, resseguro, consórcio e previdência privada; e



(iii) meios de pagamento: arranjos de pagamento e securitização.



Também abrange outros serviços prestados por entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais, bem como por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



Dificuldade de identificação do valor adicionado no spread, cuja cobrança é baseada em margem, como empréstimos, compra e venda de ações ou negociação de títulos, seguro de vida e anuidades etc.



Possibilidade de instituição de regime específico, nos seguintes termos:



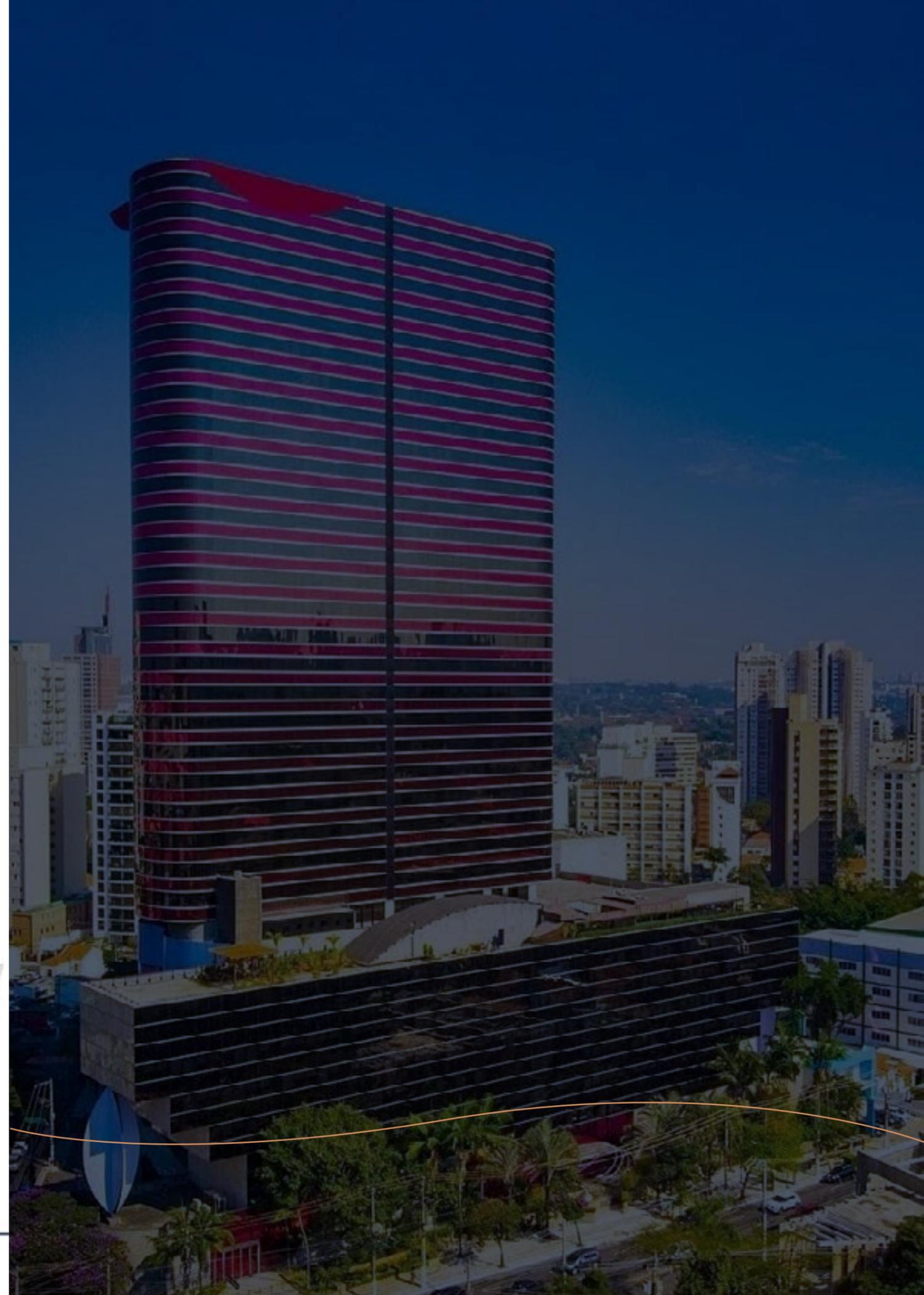
alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata esta alínea, a possibilidade de não apropriação de créditos; e



cálculo dos tributos com base na receita ou no faturamento, com alíquota uniforme em todo o território nacional, admitida a não aplicação da não cumulatividade em relação aos adquirentes dos bens e serviços.

## PONTOS DE ATENÇÃO PARA O SETOR FINANCEIRO

-  Regime específico não é aplicável aos serviços remunerados por tarifas e comissões, que ficarão sujeitos às alíquotas cheias de IBS e CBS. Não há definição sobre a possibilidade de utilização de créditos nessas hipóteses.
-  As alíquotas e a base de cálculo deverão ser definidas de modo a não elevar o custo das operações de crédito relativamente à tributação da receita decorrente de tais serviços.
-  Dupla apuração (regime normal e regime específico) poderá acarretar aumento de complexidade.
-  Dificuldades na multiplicidade de alíquotas, considerada a sistemática de tributação no destino, em especial em operações de seguros e resseguros, destinadas a consumidores finais.



## EQUIPE - TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



**DOUGLAS MOTA**  
SÓCIO  
dmota@demarest.com.br  
+55 11 3356 1888



**THIAGO AMARAL**  
SÓCIO  
tamaral@demarest.com.br  
+55 11 3356 1571



**AMANDA CAVALCANTE**  
ADVOGADA  
acavalcante@demarest.com.br  
+55 11 3356 1704



**JATYR GOMES NETO**  
ADVOGADO  
jsgomes@demarest.com.br  
+55 11 3356 1997



**NICOLLE ROBLES**  
ADVOGADA  
nrobles@demarest.com.br  
+55 11 3356 1794



**RAPHAEL RODRIGUES**  
ADVOGADO  
rarodrigues@demarest.com.br  
+55 11 3356 1826

## ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



**ANDRÉ NOVASKI**  
SÓCIO  
anovaski@demarest.com.br  
+55 11 3356 2003



**ANGELA CIGNACHI**  
SÓCIA  
acignachi@demarest.com.br  
+55 61 3243 1161



**CARLOS EDUARDO ORSOLON**  
SÓCIO  
ceorsolon@demarest.com.br  
+55 11 3356 2186



**CHRISTIANO CHAGAS**  
SÓCIO  
cchagas@demarest.com.br  
+55 11 3356 2004

## ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



**GISELE BOSSA**  
SÓCIA  
gbossa@demarest.com.br  
+55 11 3356 1809



**KATIA ZAMBRANO**  
SÓCIA  
kzambrano@demarest.com.br  
55 11 3356 1545



**MARCELLO PEDROSO**  
SÓCIO  
mppedroso@demarest.com.br  
+55 11 3356 1818



**MARCELO ANNUNZIATA**  
SÓCIO  
mannunziata@demarest.com.br  
+55 11 3356 2187



**PRISCILA FARICELLI**  
SÓCIA  
pfaricelli@demarest.com.br  
+55 11 3356 1716



**ROBERTO CASARINI**  
SÓCIO  
rcasarini@demarest.com.br  
+55 11 3356 2002



**VICTOR LOPES**  
SÓCIO  
vlopes@demarest.com.br  
+55 11 3356 1692

# DEMAREST



[DEMAREST.COM.BR](http://DEMAREST.COM.BR)